



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Amambai

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.429/94

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 15.06.94, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal de Amambai, autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar até a importância de CR\$ 4.200.000.000,00 (quatro Bilhões de duzentos milhões de cruzeiros reais), para reforço das dotações orçamentárias Municipais e constantes do Orçamento Corrente, que se encontra insuficientemente dotadas para a realização das despesas que se fazem necessárias.
- Art. 2º: Para atender as despesas decorrentes do Art. 1º da presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes do EXCESSO DE ARRECAÇÃO QUE SE PREVÊ, de acordo com os artigos 42º e 43º, § 1º Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 3º: Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor as formas de suplementação até 5% (cinco por cento) do valor de crédito aberto para o Orçamento da Câmara Municipal de Amambai, cujos valores serão suplementados de acordo com as necessidades daquela Casa de Lei e serão abertos por Decretos do Poder Executivo Municipal até 31.12.94.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

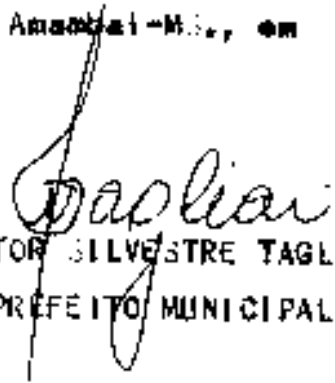
Prefeitura Municipal de Amambai

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º: O Poder Executivo Municipal de Amambai, utilizará o Crédito Suplementar aberto no art. 1º desta Lei, de acordo com as necessidades de cada Secretaria e suas unidades orçamentárias regulamentando por Decreto de acordo com os artigos 42º e 43º § 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.


Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amambai-M.S., em 16 de junho de 1994.


NESTOR SILVESTRE TAGLIARI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA

Publicada em 16.06.94


Adolfo Pereira do Amaral
Secretário de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Amambai

GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADACÃO QUE SE PREVÊ

DE ACORDO COM OS ARTIGOS 42º E 43º, § 1º INCISO II DA
LEI Nº 4.320/64

- 1º - Arrecadação do dia 1º do ano/93 até
o dia 31.05.93..... CR\$ 28.056.169,03
- 2º - Arrecadação que vai do dia 31.05.93
até 31.12.93..... CR\$ 303.118.508,69
- 3º - Arrecadação do dia 1º de janeiro de 1994
até 31.05.94..... CR\$ 1.163.408.523,21
- 4º - Receita Prevista para 1.994..... CR\$ 2.497.743.562,00

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO

- 1º - Período de 1.994 - 01.01 à 31.05.94 CR\$ 1.163.408.523,00
- 2º - Período de 1.993 - 01.01 à 31.05.93 28.056.169,00
- 3º DONDE: $\frac{1.163.408.523,00}{28.056.169,00} \times 100 =$ Igual a X - 100

= 3.946,71 X 2º período de 93

= DONDE: 3.946,71 X 303.118.508,69 = CR\$ 12.266.326.975,00

CONCLUSÃO

- 1º - Receita Prevista para 1.994..... CR\$ 2.497.743.562,00
menos
- 2º - Arrecadação que vai do 1º do
ano até 31 de maio de 1.994..... CR\$ 1.163.408.523,00
mais
- 3º - Arrecadação que vai do dia 31.05.93
até 31.12.93 aplicado a taxa de IN
CREMENTO verificado no 1º período. CR\$ 12.266.326.975,00
mais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Amambai

GABINETE DO PREFEITO

Excesso Previsto.....	CR\$ 10.931.991.936,00
Menos Crédito Extraordinário aberto neste Exercício.....	CR\$ <u> ZERO </u>
TOTAL DE EXCESSO A UTILIZAR.....	CR\$ 10.931.991.936,00

Amambai-MS., em 16 de junho de 1994.

Spagnoli